Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.o

LEI Nº 532/57

O cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários municipais a sexta parte dos seus vencimentos, que tenham completado ou venham completar 25 anos de efetivo serviço prestado ao município, de acôrdo com o que dispõe o artigo 98 da Constituição do Estado.

Artigo 2º - Imediatamente a municipalidade concederá ao funcionário Jurandyr Ferraz Rolim, e com base a partir de 1º de Agosto de 1.957, a sexta parte dos vencimentos, de conformidade com o seu padrão de vencimentos.

Artigo 3º - A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de cr$-7.862,50.

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com os recursos da anulação parcial da verba 8-63-0 - item VIII.

Artigo 4º - Os orçamentos municipais consignarão verbas próprias para o pagamento das despesas havidas em face do disposto no artigo 1º.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de Dezembro de 1957.

O Prefeito Municipal

Manoel Joaquim Fernandes

Registrada e publicada nêsta Diretoria do Expediente, na data supra.

Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor da Diretoria do Expediente.